



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsA n. 028/2013

Recomendar ao Conselho Universitário a aprovação do Regulamento do Programa Centro de Idiomas da PrE/UEG.

A 126ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. o processo n. 201200020019058, de 30 de novembro de 2012;
2. os Pareceres n. 04/2013 e n. 65/2013 da Gerência Jurídica.

RESOLVE:

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 766/2013

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário a aprovação do Regulamento do Programa Centro de Idiomas da PrE/UEG, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogar a Resolução CsA n. 008, de 2 de março de 2004, que regulamenta os Centros de Idiomas da UEG.

Dê ciência, registre e cumpra-se.

126ª Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás – UEG, em Anápolis, 22 de maio de 2013.


Profª Valcemia Gonçalves de Sousa Novaes
Presidente da 126ª Plenária do CsA – UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA CENTRO DE IDIOMAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Idiomas é um programa que regulamenta ações extensionistas para o ensino de Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras, Produção de Texto, Literaturas de Língua Portuguesa, Literaturas de Línguas Estrangeiras, Libras, bem como outras ações extensionistas específicas e temáticas, respeitada as regras internas da Universidade e a Política Nacional de Extensão, atendendo à comunidade em geral e à comunidade universitária da Universidade Estadual de Goiás.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE DOCENTES E DOCENTES-ALUNOS

Art. 2º O Centro de Idiomas será operacionalizado por docentes e docentes-alunos, que de deverão ser selecionados conforme os critérios a seguir:

I - docentes:

- a) devem ministrar de forma regular nos cursos de Letras e de outros cursos de graduação afins ou não da Universidade;
- b) possuir fluência, proficiência, formação e experiência na área que pretendem atuar;
- c) no caso do ensino de língua, deverão possuir fluência oral e escrita nessa língua;

II - docentes-alunos:

- a) ser acadêmicos do curso de Letras ou de outros cursos de graduação da Universidade, e que possua fluência oral e escrita na língua ;
- b) se submeter à um teste de proficiência escrita e/ou oral, o qual verificará o nível de conhecimento do candidato à vaga de professor nas áreas de língua materna e ou estrangeira.

§ 1º O docente-aluno, ao final do exercício de suas atividades, receberá um certificado atestando as atividades desenvolvidas, os quais poderão valer como parte do estágio supervisionado.

§ 2º Ao docente-aluno será oferecida no máximo 2 (duas) turmas, a critério da Coordenação do Centro de Idiomas e ou Coordenação Adjunta de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

§ 3º O docente-aluno apenas poderá receber bolsas do Programa Próprio de Bolsas da UEG.

Art. 3º A seleção de docentes-alunos será realizada por uma banca presidida pela coordenação do Centro de Idiomas e por, pelo menos, mais um docente do curso de Letras ou de

outro curso da UnU que domine a área específica ou na área de ensino-aprendizagem de línguas e ou literaturas, para análise dos currículos e realização de entrevistas.

§ 1º Caso o acadêmico concorra para a área de línguas estrangeiras, deverá participar de uma teste de proficiência na língua estrangeira e de uma prova didática.

§ 2º Havendo empate na nota do teste de proficiência, será selecionado o acadêmico que obtiver a maior nota na prova didática.

§ 3º O resultado será devidamente documentado e publicado em local visível das instalações do Centro de Idiomas.

Art. 4º É atribuição da Coordenação do Centro de Idiomas a seleção dos docentes e docentes-alunos participantes de cada ação, definindo, desta forma, por meio de edital, o período de inscrições, as etapas e as datas de sua realização e os critérios de seleção.

Parágrafo único. A divulgação da seleção que trata o *caput* deste artigo deve ser a mais ampla possível, devendo, no mínimo, ser divulgado nas dependências da Universidade e em outros locais adequados, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis para tal fim.

Art. 5º Os docentes e docentes-alunos selecionados participarão de curso de preparação e/ou capacitação promovido pelo Centro de Idiomas.

Parágrafo único. Os docentes-alunos apenas poderão ministrar aulas caso, ao final do curso de preparação e capacitação de docentes, o mesmo seja considerado apto para tal finalidade pela Coordenação do Centro de Idiomas.

Art. 6º Os cursos de preparação de docentes serão promovidos pelo Centro de Idiomas, conforme calendário elaborado pela Coordenação, ao qual serão abordados temas referentes às atividades do Centro, como abordagens e técnicas de ensino, planejamento e outros.

Art. 7º Os docentes e a sua carga-horária para as ações desenvolvidas no Centro de Idiomas será definida pela Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, respeitando as regulamentações vigentes da Extensão Universitária na Universidade Estadual de Goiás.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Seção I

Do processo de escolha e tempo de mandato

Art. 8º Nas UnUs que possuam 4 (quatro) ou mais ações simultâneas indicadas no art. 1º deste Regulamento as atividades do Centro de Idiomas serão coordenadas por um docente do curso regular de Letras da Universidade ou docente da unidade, o qual deverá ser obrigatoriamente indicado pela congregação da unidade.

§ 1º O Coordenador do Centro de Idiomas exercerá suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, renovável por igual período por decisão da congregação, a contar da data de sua portaria.

§ 2º Caso o Coordenador se afaste do cargo antes de completar o período para o qual foi escolhido será realizada outra escolha, seguindo-se os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.



§ 3º Nas UnUs que desenvolverem até 3 (três) ações nas áreas indicadas no art. 1º deste Regulamento a coordenação do Centro de Idiomas será feita pelo Coordenador Adjunto de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Seção II

Da carga horária e das atribuições

Art. 9º O Coordenador deverá cumprir carga horária semanal de 8h (oito horas), se for do quadro temporário, e 10h (dez horas), se for do quadro efetivo, de efetivo exercício no Centro de Idiomas.

Art. 10. O Coordenador do Centro de Idiomas poderá ministrará aulas no Centro de Idiomas, sendo atribuída carga horária específica para a atividade de docência.

Art. 11. O Coordenador do Centro de Idiomas receberá remuneração de acordo com o que estiver estabelecido na legislação vigente e regulamentações específicas da universidade.

Art. 12. São atribuições do (a) Coordenador (a) do Centro de Idiomas:

I - assumir a coordenação didático-pedagógica e administrativa do Centro de Idiomas e acompanhar o desenvolvimento das ações oferecidas;

II - definir, semestralmente, em reunião com os docentes e docentes-alunos do Centro de Idiomas, as ações a serem oferecidas, após consulta ao CaU;

III - fazer a interlocução entre os alunos e docentes do Centro de Idiomas e a Coordenação Adjunta de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Unidade e com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PrE);

IV - prestar atendimento em horário e período compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido;

V - representar o Centro de Idiomas nos setores da UEG aos quais está subordinado, bem como junto a outras instituições, de acordo com as normas estatutárias e regimentais em vigor;

VI - organizar e coordenar as atividades de seleção de docentes e a divulgação dos resultados;

VII - organizar e coordenar os sorteios de vagas para alunos e a divulgação dos resultados;

VIII - coordenar o processo de matrícula dos alunos;

IX - elaborar previsão orçamentária;

X - apresentar relatório de gestão semestral à PrE e à direção da Unidade Universitária (UnU);

XI - organizar o horário de utilização do laboratório de línguas, conforme as necessidades do Centro de Idiomas e a disponibilidade do laboratório;

XII - divulgar as atividades do Centro de Idiomas dentro e fora da Universidade;

XIII - providenciar os certificados de conclusão e declarações de frequência dos alunos do Centro de Idiomas;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO DE ALUNOS

Art. 13. Do total de vagas oferecidas para as ações do Centro de Idiomas, serão destinadas:

I - 20% (vinte por cento) para alunos do curso de Letras da Universidade;

II - 40% (quarenta por cento) para os demais membros da comunidade universitária da UEG;

III - 40% (quarenta por cento) para a comunidade externa.

Parágrafo único. Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas nas percentagens estabelecidas no item anterior, poderão ser remanejadas para outras categorias que apresentem demanda ou conforme a necessidade da ação.

Art. 14. Na modalidade Curso, caso o número de candidatos for superior ao número de vagas oferecidas, a seleção deverá ser feita por meio de sorteio dos candidatos inscritos.

§ 1º O sorteio será realizado em data a ser definida em calendário e será presidido pelo Coordenador do Centro de Idiomas ou pelo Coordenador Adjunto de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

§ 2º O sorteio será efetuado pelo coordenador do Centro de Idiomas na presença de, pelo menos, mais 02 (dois) docentes do próprio Centro ou do curso de Letras da Unidade e ou do curso responsável pelo Centro de Idiomas.

Art. 15. Os alunos que desejarem ingressar nos níveis não iniciais das ações regulares deverão fazer um teste de nível, no qual é necessário obter nota mínima entre 6,0 e 8,0 (oito) para o curso básico, de 8,1 a 9,0 para cursos de nível intermediário e acima de 9,1 à 10,0, para cursos de nível avançado.

Parágrafo único. Para as vagas disponíveis nos níveis não iniciais, caso haja mais candidatos para as vagas disponíveis em cada nível, deverá ser classificado o candidato com a melhor nota no teste de nível e, em caso de empate, aquele que for da comunidade universitária da UEG.

Art. 16. As ações regulares, especiais, ou temáticas, que não necessitem de seleção conforme previsão do Art. 14 deverão prever as formas de ingressos de alunos.

Art. 17. Não é permitida a transferência do discente entre ações, sendo necessário a participar de nova seleção no termos indicados neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DAS REPROVAÇÕES



Seção I

Da matrícula dos calouros

Art. 18. No ato da matrícula os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos, que, no caso de cópias, deverão ser autenticados ou apresentados os originais para conferência do servidor da UEG responsável:

I - cópia comprovante de escolaridade;

II - cópia do CPF;

III - cópia do RG;

IV - cópia comprovante de endereço;

V - ficha de matrícula devidamente preenchida.

VI - para os candidatos que possuem vínculo com a UEG, documento comprovante de vínculo, que podem ser:

a) para discentes, comprovante de matrícula;

b) para servidores, cópia do contracheque ou documento equivalente.

Seção II

Das reprovações e matrícula dos veteranos

Art. 19. Ao aluno aprovado e ao que for reprovado uma vez, por média, será garantida vaga no semestre seguinte, desde que renove sua matrícula e haja continuidade no oferecimento da ação.

Art. 20. Em casos de reprovação, na modalidade Curso, o aluno poderá repetir o curso reprovado somente uma única vez.

Art. 21. Aos alunos reprovados por falta não será garantida vaga no semestre seguinte, devendo realizar novo processo seletivo para participar de qualquer nova ação desenvolvida pelo Centro de Idiomas da UEG.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES

Art. 22. A duração das ações ficará a cargo de cada proposta apresentada para avaliação e aprovação na Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 23. As ações do Centro de Idiomas serão realizadas conforme calendário próprio, que deverá estar em consonância com o calendário anual da UEG.

Art. 24. Os materiais didáticos e o programa de cada ação serão definidos em seu projeto pedagógico e deverão ser aprovados pela Coordenação do Centro de Idiomas.

Art. 25. As ações deverão exigir avaliação dos participantes.

Parágrafo único. Na modalidade Curso, o aluno deverá ser submetido a, no mínimo, duas atividades de avaliação durante o semestre, obtendo média mínima de 7,0 (sete), e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para obter aprovação.

Art. 26. Os aspectos didático-pedagógicos de cada ação e a atuação dos docentes e docentes-alunos serão avaliados pela coordenação do Centro de Idiomas das Unidades Universitárias, em reuniões administrativas internas para este fim, que poderão contar com consultas formais e informais aos participantes do Centro de Idiomas.

Art. 27. As turmas das ações no formato curso deverão conter entre 15 (quinze) e 20 (vinte) alunos.

Art. 28. Todos os participante de ações do Centro de Idiomas aprovados receberão o devido certificado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Não será cobrada taxa de matrícula e/ou mensalidades nas ações do Centro de Idiomas.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

